



DECISÃO

REF: PROCESSO 2021/729 DE 26/08/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 48/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, TODOS NOVOS, DE 1ª LINHA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.

1 - DO OBJETO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 19/2021 interposto pela Camila Paula Bergamo, inscrita no CPF sob nº 090.926.489-90 com sede na Rua Doutor Maruri – 330 na cidade de Concórdia/SC / 89.700-065, através de E-mail (fls. 110 a 125), registrada sob o protocolo 729/2021.

2 - DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A impugnante se insurge em face das seguintes questões:

- a) Declaração do Fabricante de que possui corpo técnico no Brasil;
- b) Do Inmetro em nome do fabricante;
- c) Do DOT inferior a 06 meses;
- d) Da impossibilidade de exigir valores inexecutáveis;
- e) Da exigência de apresentação de certificado de garantia do fabricante
- f) Do prazo da entrega das mercadorias.

Diante de suas alegações, requer a retificação do Edital.

3 - DA (IN)ADMISSIBILIDADE

Embora a impugnante refere a tempestividade com fundamento no Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93, **aplica-se a caso § 1º do mesmo artigo**, que diz:

§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

Isso, pois a impugnante não tem qualificação de “licitante”, por se tratar de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

pessoa física.

Diante disso, a impugnação é intempestiva.

4 - DA INCOMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES PARA ALTERAR/RETIFICAR O EDITAL

O edital é elaborado pela Administração, sendo ela a responsável por eventual alteração.

No entanto a Impugnação é direcionada para o presidente da Comissão de Licitações, o qual não possui competência para alterar as regras do Edital.

5 - DA CIÊNCIA E ENCAMINHAMENTO A AUTORIDADE SUPERIOR

Encaminha-se o presente à autoridade superior para apreciação e notifica-se a empresa impugnante da decisão.

Coxilha, 01 de setembro de 2021.

Érica Zaparolli Vieira
Responsável pelo Setor de Licitações
Matrícula nº 1505

Érica Zaparolli Vieira
Presidente da Comissão de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

DECISÃO

REF: PROCESSO 2021/729 DE 26/08/2021

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 48/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2021 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, TODOS NOVOS, DE 1ª LINHA, OBEDECENDO ÀS NORMAS TÉCNICAS DA ABNT.

1 - Ratifico a retro decisão da presidente da Comissão de Licitações.

2 - No mérito, entendo ser inviável e contrária ao interesse público as indicações realizadas pela impugnante. A Administração Pública possui discricionariedade para estabelecer exigências, dentro das prerrogativas constantes do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, em que as exigências se limitam àquelas “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”, em razão da necessidade concreta, sem que com isso comprometa o caráter da competitividade do certame.

3 - As exigências do Edital buscam o melhor produto ao município, a com a qualidade garantida esperada e entrega eficiente.

4 - Ainda, inúmeras empresas já manifestaram interesse em participar do certame, fato este que comprova, a competitividade que haverá no certame.

5 - Decide, portanto, a administração municipal por julgar pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação de Camila Paula Bergamo, ao processo licitatório nº 48/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal